



A Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração, após detida análise dos autos, por intermédio do Parecer exarado em id. 0438446, opinou pela aplicação de pena de advertência em face da empresa supracitada, tendo em vista que a conduta da empresa, ao não enviar documentação exigida no Edital no prazo, ensejou retardamento no trâmite licitatório com a desclassificação da proposta e consequente homologação de proposta menos vantajosa, outrossim, não causou prejuízos de grande monta à Administração ou ao certame licitatório. Logo, a aplicação da sanção em seu máximo é medida flagrantemente desproporcional.

Ante o exposto e com fulcro nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para aplicar a pena **ADVERTÊNCIA** em face da empresa **DEFERTEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 34.440.014/0001-48**.

Ressalte-se que a penalidade aplicada deve ser inscrita no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

À **Secretaria de Expediente** para cientificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Licitação para as providências cabíveis em face da contratada.

Cumpre-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema

(assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

DESPACHO GABPRES

Processo Administrativo: 2022/000001642-00

Servidora: Sandra Bezerra Lima

Matrícula: 0001864-3

Cargo: Auxiliar Judiciário (Apoio Administrativo (Capital))

Lotação: Divisão de Divulgação

Assunto: Averbação de Tempo de Serviço

Trata-se de processo administrativo instaurado pela servidora supracitada solicita averbação de tempo de serviço, conforme Certidão de Tempo de Contribuição acostada em id. 0434435.

Em id. 0435776, a Divisão de Informações Funcionais consigna que, pelo Ato n.º, de 0556/97, a referida servidora foi nomeada para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Judiciário. Prestou o compromisso legal em 22/10/1997 e assumiu as funções do cargo em 23/10/1997.

A posteriori, autos encaminhados à Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração, a qual em parecer de id. 0438546 opinou pela averbação nos assentos funcionais da servidora **Sandra Bezerra Lima, Auxiliar Judiciário, somente de 633 dias, equivalentes a 1 ano, 8 meses e 28 dias de contribuição**.

Acrescenta, ainda, que conforme o ordenamento jurídico vigente, desde a edição da Emenda Constitucional n.º 20/98, o regime de previdência social passou a ser de caráter contributivo (caput do art. 201, CF/88), sendo que o art. 201, § 9º, da CR/88 preceitua que o tempo de contribuição na atividade pública ou privada será contado para efeito de aposentadoria e, sendo diversos regimes de previdência social, serão esses compensados financeiramente, conforme critérios estabelecidos em lei, o que acontece no momento da aposentadoria do servidor.

Pelo exposto, verificando razão ao pleito, acolho integralmente o mencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos para **DEFERIR** o pedido de averbação do tempo de serviço postulado por **SADRA BEZERRA LIMA**, no montante de **633 dias, equivalentes a 1 ano, 8 meses e 28 dias de contribuição**.

À **Secretaria de Expediente** para providências.

Após à **Secretaria de Gestão de Pessoas** para anotações e arquivamento.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente

AVISOS DE LICITAÇÕES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS AVISO DE LICITAÇÃO – CPL/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL..**

**CONCORRÊCIA nº 001/2022****Processo Administrativo nº. 2021/000013061-00**

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para reforma e adequações nas dependências do Fórum Ministro Henoch da Silva Reis, no município de Manaus, situado na Av. Paraíba, s/n — São Francisco, Manaus-AM, 69079-265, com fornecimento de materiais, peças, equipamentos, mão de obra e acessórios conforme especificado no Projeto Básico.

Abertura da Sessão Pública: 04/03/2022

Horário: 09h (Horário de Manaus)

Local: Comissão Permanente de Licitação (CPL), localizada no térreo do Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, situado na Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, Manaus/Am. CEP: 69060-000.

O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através do site: www.tjam.jus.br.

Manaus, 27 de janeiro de 2022.

**Elízia Mara Costa Israel
Coordenadora de Licitação**

EXTRATOS**EXTRATO Nº 222/2021 –DVCC/TJ**

1. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 015/2021 - TJ.
2. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/000021879-00.
3. DATA DA ASSINATURA: 24/11/2021.
4. PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e as Prefeituras e Associações dos Municípios do Estado do Amazonas.
5. OBJETO: Constitui objeto do presente termo a exclusão das alíneas 2.2.3 e 2.2.5 da Cláusula Segunda do Acordo de Cooperação Técnica nº 015/2021-TJ, cujo objeto é utilização do Sistema Hermes –Malote Digital e o Processo Eletrônico do Judiciário do Amazonas –PROJUDI pelo SEGUNDO ACORDANTE e inclusão da Cláusula de Observância a Lei Geral de Proteção de dados.
6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se, quanto às exclusões no art. 116, da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei 11.419/2006. No que concerne à Cláusula Terceira, na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e na Resolução CNJ nº. 363/2021.
7. VALOR: Não há transferência de recursos.
8. VIGÊNCIA: Na data da assinatura do presente termo.

Manaus/AM, 24 de novembro de 2021.

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**ORDEM DE SERVIÇO nº 01/2022-CGJ/AM**

Regulamenta o disposto no Provimento nº 412/2022-CGJ/AM e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete a Corregedoria-Geral da Justiça o exercício da vigilância institucional, visando regulamentar a prestação jurisdicional no âmbito deste Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, os termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 17/97;

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 412/2022-CGJ/AM;

DETERMINA:

Art. 1º - Seja autuado processo no PJECOR para fins de organização do primeiro mutirão de audiências de instrução de julgamento dos processos dos presos provisórios transferidos das Comarcas de Entrância Inicial para a Capital, a ser instruído com esta ordem de serviço e distribuído à Juíza-Corregedora Auxiliar 03.